

## AGENCIA NACIONAL DO CINEMA - PR

# Estudo Técnico Preliminar 6/2026

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.001293/2026-71

## 2. Descrição da necessidade

Necessidade de aquisição e atualização de conhecimentos em temas de interesse da Administração Pública, com foco em licitações e contratos.

A capacitação pretendida, denominada "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação", a ocorrer de 23 a 26 de março de 2026, modalidade online, promovida pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda., CNPJ 10.498.974/0002-81, vai reunir pregoeiros, agentes de compras e servidores públicos para atualizar os conhecimentos em Compras e Licitações. Trata-se de programação exclusiva, palestras e oficinas, que trarão as últimas atualizações legislativas e jurisprudenciais de importância para a Administração Pública no Brasil.

De acordo com os servidores solicitantes, Evandro Pereira Silva e Joice da Silva Tavares, lotados na CLC/GAD, será atendida a seguinte necessidade do Plano de Desenvolvimento de Pessoas vigente, elaborado pela ANCINE:

- Aprimorar conhecimentos sobre licitações, compras e gestão de contratos

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento - CDD	Jéssica Beiral Garcia

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, CNPJ 10.498.974/0002-81, para participação de 2 (dois) servidores da ANCINE na capacitação denominada "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação" a ocorrer de 23 a 26 de março de 2026, modalidade online, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.

Documento de Formalização de Demanda nº 3985051

## 5. Levantamento de Mercado

De acordo com a alínea "f", inciso III, do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, com vistas ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. No parágrafo 3º do mesmo Artigo, define-se que é de notória especialização:

*"...o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

Conforme jurisprudência do TCU sobre o tema, a "Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: a) o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; b) o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e c) deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado, sendo suprimida a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação" (cf. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU

em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-10-1-3-servicos-tecnicos-especializados-de-natureza-predominantemente-intelectual-com-profissionais-ou-empresas-de-notoria-especializacao-inciso-iii/>). É importante observar que a contratação direta de um notório especialista (profissional ou empresa) depende das características do serviço a ser prestado.

Desta forma, atendendo às orientações da Corte de Contas destacamos a presença dos requisitos exigidos para a contratação direta por notória especialização, na forma dos arts. 6º, XIX e 74, § 3º da NLLC:

Em primeiro lugar, o objeto proposto refere-se ao treinamento e aperfeiçoamento de servidor e possui natureza predominantemente intelectual, tendo em vista tratar-se de Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação.

No que tange à notória especialização do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, a organizadora do evento possui um lastro considerável em seu sítio eletrônico (<https://negociospublicos.com.br/>), onde é possível verificar a oferta de dezenas de eventos de capacitação, em diferentes áreas de interesse do serviço público, oferecidos tanto em formato presencial quanto virtual, o que é um fator de confirmação de sua capacidade técnica e logística. O Grupo Negócios Públicos realiza o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação há 20 anos, sendo considerado o maior encontro de compras públicas do país, tendo capacitado mais de 25 mil servidores públicos. Destaca-se por entregar conteúdo de excelência, metodologia própria e resultados concretos, garantindo que cada agente público saia preparado para aplicar o aprendizado e conquistar mais eficiência na gestão. Ademais, seu desempenho anterior é comprovado conforme Atestados de Capacidade Técnica, que foram juntados aos autos. Essa combinação de fatores institucionais e reputacionais caracteriza a notória especialização da instituição, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021.

No que se refere à satisfação do objeto do contrato, vale destacar que o Congresso vai abordar aspectos importantes sobre compras públicas e das licitações, o uso de inteligência artificial nas contratações públicas, ETP, ETR, diligências, crimes e fraudes, assuntos relevantes para a Gestão Pública. O evento tem como público-alvo: Pregoeiros e equipes de Apoio; Presidentes e Membros de Comissões de Licitação; Assessores jurídicos; Ordenadores de despesa; Fiscais e gestores de contratos; Autoridades superiores; Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas; Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos, o que demonstra estar alinhado à necessidade dos servidores solicitantes. Estes requisitos são capazes de demonstrar que a contratação direta da referida instituição é imprescindível para a satisfação do objeto colimado.

Por todo o exposto, propõe-se a contratação do Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, para a participação de servidor da ANCINE no "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação", a ser realizado de 23 a 26 de março de 2026, modalidade online, tendo como objetivo a capacitação de alto impacto institucional.

## 6. Descrição da solução como um todo

De acordo com o programa, o "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação" vai tratar de temas importantes para o aprimoramento da Administração Pública, sobretudo em assuntos relacionados a Contratações Públicas. A programação do evento demonstra que será abordado o seguinte conteúdo:

- 5 anos da LLCA: já estamos vivendo a revolução prometida? • Palestrante: Marcos Nóbrega
- Inteligência artificial nas contratações públicas: entre riscos e a busca por eficiência
- Entre o medo e a ousadia: conciliando a segurança jurídica com as possibilidades de fazer diferente nas contratações públicas
- O futuro das compras públicas e das licitações: o e-marketplace é possível?
- Oficinas
- Compras públicas inovadoras: para além do “mais do mesmo”
- O drama do formalismo moderado: como realizar diligências e a juntada posterior de documento de forma segura?
- Cotas nas Contratações Públicas: como aplicar com segurança e efetividade
- Conversando com o mercado: a importância da interação com os fornecedores e os dilemas de integridade
- Conversando com o mercado: a importância da interação com os fornecedores e os dilemas de integridade
- Entre a forma e o conteúdo: até onde vai o “mérito” do ETP e do TR?
- Penalidades como instrumento de gestão: em busca de um modelo de governança sancionatória
- COMPRAS PÚBLICAS 5.0 - SICX, Limites e a Introdução da Inteligência Artificial - O nascimento de um novo comprador público
- A tal “inversão de fases” do §1º do art. 17 da LLCA: como experimentar?
- Entre a licitação e o credenciamento: distinções e aproximações
- Casos emblemáticos de contratações públicas envolvendo crimes e fraudes
- O “Erro grosseiro”: quem é esse (des)conhecido?

O evento contará com um time de especialistas como palestrantes. A lista completa pode ser acessada na Programação do Evento (Anexo I).

A capacitação totaliza 26 (vinte e seis) horas, de 23 a 26 de março de 2026.

A ação de capacitação será na modalidade online.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

2 (duas) inscrições para 2 (dois) servidores da ANCINE.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 9.000,00

O custo total da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser dispendido em parcela única, e sua razoabilidade encontra-se demonstrada nos itens que se seguem.

A organizadora encaminhou proposta comercial à ANCINE, informando o custo da inscrição individual no evento "21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação", totalizando 26 (vinte e seis) horas de capacitação, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para duas inscrições, com desconto concedido no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) para pagamento em parcela única através de nota de empenho. O valor apresentado no sítio eletrônico da organizadora (<https://negociospublicos.com.br/congresso/>), que tem ampla publicidade na rede de computadores, é de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) para inscrição individual. Observa-se, então, que o investimento necessário à participação dos servidores no evento que se pretende contratar é compatível com o valor praticado no mercado, na verdade, está abaixo do valor ofertado ao público em geral.

Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar também o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

*§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.*

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*

*§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*

*§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.*

Enquanto o Art. 5º, inc. III da IN nº 65, prevê que:

*Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*(...)*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.*

Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico demonstra a compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo proponente ao público em geral, afigurando-se, s.m.j., em parâmetro idôneo para aferição de preços praticados pelo fornecedor e também demonstração da razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A opção pelo pagamento em parcela única se deu em virtude de se tratar de curso de curta duração, não havendo opção para pagamento em parcelas.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

N/A

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação consta do Plano Anual de Contratações 2026 da ANCINE.

Ademais, será atendida a seguinte necessidade estabelecida no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente:

- Aprimorar conhecimentos sobre licitações, compras e gestão de contratos

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ação de capacitação para 02 (dois) servidores da ANCINE, que deve ajudar a aprimorar os conhecimentos sobre temas recentes da Administração Pública, com o objetivo de qualificar o profissional em temas de Contratações Públicas.

Os servidores participantes, Evandro Pereira Silva e Joice da Silva Tavares, atuam na Coordenação de Licitações e Compras - CLC, cujas atribuições, conforme disposto no normativo aplicável, são as seguintes:

*Art. 49. Constituem atribuições específicas:*

- a) coordenar, orientar, prover informações e executar as atividades referentes às licitações, contratações diretas, adesões a atas de registro de preço, providenciando os respectivos registros e publicações em sistema próprio;*
- b) prestar suporte técnico à elaboração dos documentos de planejamento da contratação, tais como estudo preliminar, mapa de risco, projetos básicos e termos de referência;*
- c) elaborar minutas de atos convocatórios e seus anexos;*
- d) subsidiar as respostas aos questionamentos e impugnações de editais, em conjunto com os setores requisitantes, pregoeiros e/ou comissões de licitação;*
- e) gerir o Plano Anual de Compras - PAC, bem como consolidar e operacionalizar as demandas por meio de sistema próprio;*
- f) prover e gerenciar o cadastro de fornecedores regionais participantes de licitações e contratações diretas realizadas pela ANCINE;*
- g) realizar cotações eletrônicas para aquisição de bens de pequeno valor; e*
- h) executar as atividades inerentes ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF nos processos de contratação direta e licitações.*

Pelo exposto até aqui, observa-se que há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições dos servidores em sua área de atuação, dado que os servidores da CLC executam atividades relacionadas a compras e licitações, dentre outras atividades relacionadas ao tema do curso.

Ademais, sobre as justificativas para participar da capacitação oferecida pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda em contraponto à Escola de Governo (ENAP), os servidores esclarecem em suas requisições que "O Congresso tem em sua programação palestras, painéis e oficinas temáticas, conduzidas por especialistas e representantes de instituições de referência, abordando os principais desafios e inovações da nova Lei de Licitações e da gestão pública contemporânea, em um nível além daquele demonstrado nos cursos da ENAP" e " Devido à especificidade do conteúdo, sendo esse mais completo, abordando detalhes da ferramenta".

A participação dos servidores no curso em tela contribuirá para atender à seguinte necessidade estabelecida no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente:

- Aprimorar conhecimentos sobre licitações, compras e gestão de contratos

Uma vez que há correspondência entre as atribuições dos solicitantes e a capacitação demandada, bem como há as devidas justificativas dos servidores, com a aprovação de sua chefia imediata, além de atendimento às necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a capacitação terá um impacto positivo para o setor requisitante e, conseqüentemente, para a ANCINE.

### 13. Providências a serem Adotadas

Contratação do fornecedor, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, s.m.j., não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de pessoa jurídica especializada, por inexigibilidade de licitação, conforme condições, quantidades e exigências mencionadas neste ETP, é necessária para que o corpo técnico da ANCINE se mantenha atualizado e tenha uma visão realista de temas de interesse da Administração Pública.

### 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUCIANA DOS SANTOS ITINOSI**

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 17:47:55.

**MARIO LUIZ BORGES DA CUNHA**

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 12:16:56.

